



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI Nº 618/2019
DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO
E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS A VEREADORES
E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAMBIRA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui e disciplina o pagamento de valores de diárias e despesas
com o transporte a serem concedidas pela Câmara Municipal, aos Vereadores e Servidores da
Câmara Municipal de Vereadores de Macambira/SE, de acordo com as normas e critérios fixados
nesta Lei.

Art. 2º - As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos Vereadores
e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do
Município para:

I - Participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras,
viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de
seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e um melhor desempenho
de sua função;



Praça São Francisco, Nº 24, CNPJ: 13.103.684/0001-07
Telefone: (79) 3457-1300 FAX (79) 3457-1221
E - mail: macambiraprefeitura@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/macambira>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

II - Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Macambira/SE;

III - Missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do Cargo, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Macambira/SE, nos casos previstos no art.1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia, acomodação e locomoção urbana.

Art. 4º - As despesas como transporte serão pagas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo, via transporte aéreo ou ainda se utilizando do veículo oficial da Câmara, sempre com a devida autorização do Presidente.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Sessão I
Da Autorização

Art. 5º - Os Vereadores e Servidores que necessitem se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo segundo desta Lei, deverão solicitar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao departamento da Diretoria Geral com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 1º - Na solicitação das diárias, os Vereadores ou Servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade.

§ 2º - A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.



Praça São Francisco, Nº 24, CNPJ: 13.103.684/0001-07
Telefone: (79) 3457-1300 FAX (79) 3457-1221
E - mail: macambiraprefeitura@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

§ 3º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 4º - Os casos de afastamento superiores a 6 (seis) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Art. 6º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e em sua ausência o seu representante legal.

Art. 8º - Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de abril de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Macambira/SE.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - A todas as diárias corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao município, exceto quando for no final de mês quando a prestação de contas deverá ser feita no dia seguinte ao seu retorno, pelo beneficiário.

§1º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, devolução do bilhete de passagem, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária;



Praça São Francisco, N° 24, CNPJ: 13.103.684/0001-07
Telefone: (79) 3457-1300 FAX (79) 3457-1221
E - mail: macambiraprefeitura@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

II - A nota fiscal ou o cupom fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CPF do emitente, o nome da pessoa física ou ambos e especificações dos serviços prestados;

III - Deverá a nota fiscal ou o cupom serem preenchidos de forma clara, sem rasuras ou emendas;

Sessão I

Das Penalidades Pela Não Prestação de Contas

Art. 10 - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo nono, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

Sessão II

Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 11 - O Vereador ou Servidor que recebe diárias e não se afasta da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente dentro de 48 horas (quarenta e oito horas).

§1º - Também fica obrigado o tomador de diária a restituir ao cofre da Câmara municipal os valores pagos a título de taxa de inscrição, nos casos em que o organizador do evento não o fizer.



Praça São Francisco, Nº 24, CNPJ: 13.103.684/0001-07
Telefone: (79) 3457-1300 FAX (79) 3457-1221
E - mail: macambiraprefeitura@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

§2º - Quando o Vereador ou Servidor retornar a seu destino de origem, antes de se completar os dias correspondentes as diárias deferidas, deverá efetuar a devolução dos valores correspondentes.

§ 3º - Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no artigo 10 e seu parágrafo único.

**CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 12. O valor de cada diária dos Vereadores e Servidores será fixado da seguinte forma:

I - Para viagem de Vereador, sem pernoite e dentro do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Para viagem de Vereador, com pernoite e dentro do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III - Para viagem de Vereador para fora do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 800,00 (oitocentos);

IV - Para viagem de Servidor, sem pernoite e dentro do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

V - Para viagem de Servidor, com pernoite e dentro do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

VI - Para viagem de Servidor, para fora do Estado de Sergipe, o valor é de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo Único - Os valores das diárias estipulados nesta Lei poderão ser



Praça São Francisco, Nº 24, CNPJ: 13.103.684/0001-07
Telefone: (79) 3457-1300 FAX (79) 3457-1221
E - mail: macambiraprefeitura@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

reajustados anualmente por ato da Presidência, através de Portaria, tendo como parâmetro o índice acumulado entre um reajuste e outro, nunca inferior a um ano, medido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 13 - O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo Único - Os valores das diárias serão pagos através de contracheques emitidos em nome do tomador ou ainda depositados em conta corrente, ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na Casa Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 15 - Todos os Atos da Presidência que concederem diárias deverão ser precedidos de publicidade conforme determina a Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as outras em contrário.

Macambira/SE, 07 de outubro de 2019.

Luciano Machado Batista
Prefeito Municipal



Praça São Francisco, Nº 24, CNPJ: 13.103.684/0001-07
Telefone: (79) 3457-1300 FAX (79) 3457-1221
E - mail: macambiraprefeitura@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>